

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>

Termo de Referência nº 884 / 2025
PRESIDÊNCIA/DIGER/DINFR/DIVARQ

Unidade Demandante: Diretoria de Infraestrutura e Obras	Data: 17/07/2025
Responsável pela Formalização: Edias Ferreira Figueredo Aline Aragão Ishizawa	Matrícula n.º 367376 233558

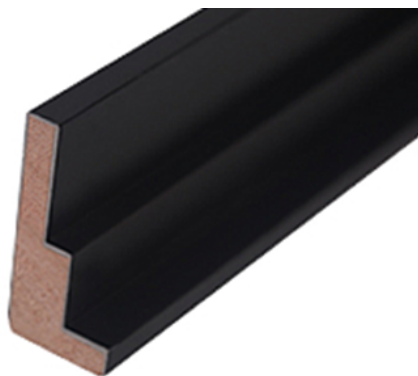
1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa à contratação imediata de empresa especializada para fornecimento e instalação de materiais para execução de projeto da galeria Ex-Corregedores e Ex-Corregedoras-Gerais da Justiça do Estado do Tocantins, conforme quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência. O processo de contratação será regido pela Lei nº 14.133, de 01 abril de 2021, e será regulamentado no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pela Instrução Normativa 04, de 31 de janeiro de 2023. A contratação pretendida está prevista no subitem 393 do PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2025, da Diretoria de Infraestrutura e Obras, constante no Processo SEI nº 24.0.000005453-0.

1.2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. O objeto em tela observará as seguintes especificações e quantitativos:

Item	Descrição	Unid/ Med	Quant.	CATMAT
1	<u>Tela canvas com moldura borda infinita 31x46</u> Tamanho total da tela pronta: 31cm de largura por 46cm de altura. A tela deve ser entregue pronta, montada, com todos os acabamentos necessários e acessórios para perfeita instalação. As fotos a serem impressas no canvas serão fornecidas pela Diretoria do Centro de Comunicação Social deste Tribunal de Justiça. - Moldura borda infinita	unidade	2	434904



Posição dos Grampos



Moldura em madeira pinus, acabamento verniz sobre a madeira, massa para retoque compatível com a cor da madeira, grampeamento com grampos HW (hard wood) compatíveis com a madeira (para essas medidas, sugere-se grampo com no máximo de 12mm). Moldura com baixo risco a impacto e abrasão (máximo grau 2, sendo que 1 é baixo risco e 5 é alto risco).

Cor: Tabaco - como a galeria já existe, os novos quadros deverão ser o mais idêntico possível aos quadros existentes.

- Chassi para o canvas

Estrutura em madeira pinus, acabamento madeira natural, se necessário utilizar de travas para garantir a estabilidade, integridade e segurança do quadro.

- Acabamento

O acabamento posterior dos quadros deve ser feito em Fita de Papel Crepe - Fita especial para acabamento de quadros.

Fita de papel crepe: dorso de papel crepado tratado na cor marrom, com boa resistência à tração e conformabilidade nas superfícies aplicadas. Este tratamento propicia a impermeabilização do papel e melhora suas características com relação à resistência a umidade. O adesivo à base de resina e borracha sintéticas, sensível à pressão, deve possuir alta resistência ao cisalhamento e boa adesão.

- Penduradores

Em metal galvanizado e reforçado, o tamanho e a capacidade de carga devem ser compatíveis com o quadro pronto, de modo que forneça segurança na fixação e fique oculto e discreto na parte posterior do quadro. Deve ser fornecido com os parafusos. Cada quadro deve possuir dois penduradores de modo a garantir que os quadros não fiquem tortos



- Impressão de foto em canvas

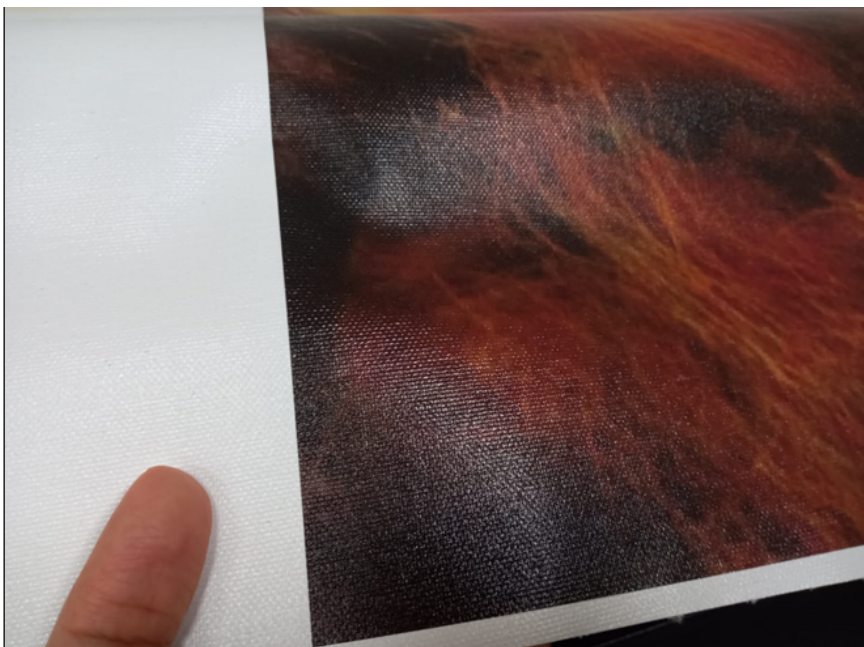
Impressão digital em tecido canvas para impressoras de alta definição.

Tecido: canvas 100% algodão fit semibrilho

Ondulação: média

Gramatura: 360g/m²

Espessura: 520um (0,520mm)



Identificação dos quadros

A identificação dos quadros será uma chapa em aço inox escovado com informações sobre os quadros gravadas a laser. A arte do que estampará as chapas de identificação dos quadros será fornecida pela Diretoria do Centro de Comunicação Social deste Tribunal de Justiça.

Tamanho da chapa: 15cm x 3cm

A quantidade de caracteres e desenhos contidos na gravação é indefinido.

As chapas de identificação deverão ser coladas com fita dupla face transparente, de alto desempenho e força de fixação em aplicações de longa duração – fixação extrema.

Fornecimento e instalação.

Seguir o mesmo padrão de fonte, acabamento e detalhes das identificações dos quadros existentes.



Fornecimento e instalação.

1.2.2. Apresentamos o código CATMAT que mais se aproxima da descrição dos itens pretendidos neste Termo de Referência, sempre prevalecendo a descrição apresentada acima

1.2.3. Os materiais propostos pelos licitantes deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade e desempenho, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial ABNT ou equiparadas, cuja apresentação em desconformidade ensejará em desclassificação e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis.

1.2.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

1.3.1. Considerando a criação de Galeria de Ex-Corregedores e Ex-Corregedoras-Gerais da Justiça, com a exposição de fotos dos Desembargadores e Desembargadoras que estiveram à frente da Corregedoria-Geral da Justiça, que tem o objetivo de homenagear e preservar a memória, o acervo documental dos Tribunais e o legado das personalidades que marcaram a história do Judiciário no país.

1.3.2. Considerando a necessidade de atualizar a galeria de Ex-Corregedores e Ex-Corregedoras-Gerais da Justiça do Estado do Tocantins.

2 – FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, nos moldes da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

2.2. Contratação Direta: Dispensa de Licitação.

2.3. Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas

2.3.1. Não será permitida a participação de consórcios.

2.4. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.4.1. Não será permitida a subcontratação do serviço.

2.5. Aplicação da Lei Complementar federal nº 123

2.8.1. Não há empecilho quanto a aplicação do disposto no art. 49 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006.

2.5. Indicação de direito de preferência

2.5.1. Não se aplica.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Não será necessário a apresentação de atestado de comprovação de capacidade técnica, uma vez que o objeto a ser contratado e de natureza comum;

3.2. Não será necessário a apresentação de amostras dos bens descritos no item “1.2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO”;

3.3. Não será necessário a apresentação dos documentos de habilitação econômico financeira, conforme art. 69 da Lei 14.133/2021.

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. A contratação em questão será realizada por meio de Dispensa de Licitação nos moldes do art. 75 – Da Dispensa de Licitação, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.2. O prazo de entrega dos objetos é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho e das fotos a serem impressas, em remessa única. Caso recaia sobre final de semana ou feriado, os objetos deverão ser entregues no próximo dia útil;

4.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

4.4. O prazo mínimo de contratação será de 12 meses.

5. MODELO DE GESTÃO

5.1. A gestão e a fiscalização do contrato a ser firmado ficarão a cargo da Diretoria de Infraestrutura e Obras, cujo servidores responsáveis serão designados por meio de portaria emitida pelo ordenador de despesa;

5.2. A fiscalização observará o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio, as falhas detectadas, e comunicadas à autoridade competente;

5.3. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade no fornecimento dos produtos. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJTO estão disciplinadas na Instrução Normativa nº 04/2023 e, na Portaria nº 255/2009, ambas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DE OBJETO – RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O início da execução do objeto será a partir da data de recebimento da Nota de Empenho;

6.2. A CONTRATADA deverá entregar os bens/produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, ressalvo em caso de solicitação expressa e formalizada da CONTRATANTE para prorrogação da entrega de acordo com interesses próprios, contados a partir da data de entrega/recebimento da nota de empenho, sob pena de inexecução contratual e aplicação das sanções previstas legalmente, no seguinte endereço: LOCAL DE ENTREGA: Quadra 103 Norte, Rua NO 07, Complemento N2 CJ 01 LT. 02 T 01C - Anexo III - Corregedoria Geral da Justiça - Estado do Tocantins, em horário de expediente, **das 12h às 18h**.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento dos bens, nem ético profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1. Deveres e responsabilidades do Contratante

7.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

7.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Proporcionar condições para a execução do objeto deste Termo;

7.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste Termo, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

7.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato;

7.1.6. Rejeitar os materiais que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constantes deste Termo;

7.1.7. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos materiais fornecidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

7.1.9. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.10. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

7.2. Deveres e responsabilidade da Empresa contratada

7.2.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo;

7.2.2. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.2.4. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.2.5. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato;

7.2.6. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.2.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;

7.2.9. Atender prontamente às requisições do TJ/TO para o fornecimento dos materiais discriminados neste Termo de Referência;

7.2.10. Substituir, quaisquer itens defeituosos dentro das condições da garantia estipulada sem ônus adicionais;

7.2.11. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TJ/TO ou a terceiros, por ação ou omissão do material fornecido;

7.2.12. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

7.2.13. Substituir no todo ou em parte, sob pena de multa, o(s) material (is) em que se verifique dano em decorrência do transporte ou defeito de fabricação, bem como, providenciar a substituição dos itens que estiverem em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

7.2.14. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

7.2.15. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A comunicação entre o fornecedor e o contratante ocorrerá oficialmente por e-mail indicado pelo contratante no momento do envio da nota de empenho ao contratado, devendo comunicar à Diretoria de Infraestrutura e Obras no telefone (63) 3218-4381 ou (63) 3218-4262 ou (63) 99267-1392, arquiteta Juliana, para acompanhamento.

8.2. Todos os produtos deverão ser de acordo com o especificado neste Termo de Referência, sem avarias;

8.3. O recebimento dos bens será realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei 14.133, de 2021 em consonância com as regras e os prazos definidos no item “6 - **PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**”;

8.4. Após o recebimento dos bens, o fiscal designado realizará a conferência do item com as especificações contidas no termo de referência, bem como, com o item descrito na proposta do licitante vencedor e atestará a nota fiscal, caso esteja em conformidade;

8.5. Após o atesto da nota fiscal, o fiscal enviará para o setor responsável pelo almoxarifado para a realização do lançamento no sistema de almoxarifado;

8.6. Após o tombamento ou o lançamento no sistema de almoxarifado, o fiscal emitirá o termo de recebimento provisório;

8.7. Por se tratar de bem comum, não será necessário a emissão do termo de recebimento definitivo;

8.8. A garantia deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento do objeto, para a prestação dos serviços de garantia e assistência técnica, sob responsabilidade integral do FORNECEDOR;

8.9. O FORNECEDOR deverá substituir qualquer produto defeituoso, dentro das condições da garantia, sem ônus adicionais ao Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de multa, por dia de atraso, no valor de 5% sobre o preço do produto a ser substituído;

8.10. Caso seja efetuada a substituição de algum produto devido a falhas/problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do recebimento do novo objeto;

9. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1. A empresa contratada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto no contrato e no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a empresa contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

9.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a empresa contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do subitem 9.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a empresa contratada:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 9.1.1, 9.1.2 ou 9.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

9.1.5. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a empresa contratada a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

9.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a empresa contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

9.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste Termo;

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

9.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 10.2 deste Termo de Referência ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a empresa contratada à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 9.1.4.

9.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 9.1.13 e sem prejuízo das demais sanções;

9.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 9.1.5 e 9.1.9, desta cláusula, a critério do CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

9.1.11. Ressalvadas as penalidades do inciso I do subitem 9.1.4, o somatório das demais multas previstas neste tópico não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato ou de 1/12 do valor total;

9.1.12. A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior poderá ensejar a extinção unilateral deste contrato;

9.1.13. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da empresa contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

9.1.14. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

9.1.15. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 9.1.13 deste Termo de Referência;

9.1.16. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela empresa contratada ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

9.1.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.

9.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos materiais efetivamente fornecidos.

10.2. Caberá à empresa contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas neste Termo.

10.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da empresa contratada.

10.4. O CONTRATANTE somente pagará à empresa contratada os materiais que forem efetivamente fornecidos.

10.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos materiais fornecidos com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

10.6. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:

10.7. Na ausência do (a) gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

10.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa contratada ou, ainda, se materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.9. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste contrato:

10.10. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

10.13. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da empresa contratada, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

10.14. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

10.15. O pagamento somente será realizado mediante a comprovação das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa contratada.

10.16. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.17. Fica a empresa contratada ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

10.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.19. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 10.10 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.20. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.21. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

11. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

11.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no item 11.2 deste Termo, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

11.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

11.3. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor do contrato, conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

11.4. Nos procedimentos de reajuste, deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

12. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Serão observados em todas as contratações de bens e serviços critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos:

12.1.1. Artigo 144 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2. Artigos 7º e 8º da Instrução Normativa TJTO nº 4, de 2023 – Das Contratações Sustentáveis (Plano de Logística Sustentável - PLS).

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não aplicabilidade no objeto da presente licitação.

ANEXO - A

MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este (a) GESTOR (A) DO CONTRATO, nomeado (a) pela Portaria nº ____ de ____ / ____ / _____, encerrou os trabalhos de análise para fim de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, previsto no Contrato nº ____ / _____, do Processo nº _____. Tendo assim procedido, este (a) Fiscal (a) conferiu o (s) serviço (s) prestado (s) e atesta, o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, sem (ou com as seguintes) ressalvas:

1. (listar as discrepâncias, quando houver)

Palmas, ____ de ____ de ____.

Fiscal (a) do contrato

ANEXO - B

MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de ____, este (a) GESTOR (A) DO CONTRATO, nomeado (a) pela Portaria nº ____ de ____ / ____ / ____, declara para os devidos fins, que recebe definitivamente, o (s) serviço (s) prestado (s) e atesta, o RECEBIMENTO DEFINITIVO, do objeto previsto no Contrato nº ____ / ____, do Processo nº ____.

Palmas, ____ de ____ de ____.

Gestor (a) do contrato

Documento assinado eletronicamente por **Aline Aragão Ishizawa, Chefe de Serviço**, em 29/09/2025, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **Edias Ferreira Figueredo, Arquiteto**, em 29/09/2025, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6752537** e o código CRC **6A324977**.